

ELEIÇÃO DO DIRETOR PROCEDIMENTO CONCURSAL

**Decreto Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo
Decreto Lei nº137/2012, de 2 de julho**

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do procedimento concursal, prévio à eleição, do Diretor, no Agrupamento de Escolas de Vidigueira.

Artigo 2.º Recrutamento

1-Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no artigo anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados do ensino particular ou cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

2— Consideram -se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice- -presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto -Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto -Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22º.

3- As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 3.º

Procedimento concursal

1- O procedimento concursal inicia-se com o aviso de abertura publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado das instalações do Agrupamento de Escolas de Vidigueira;
- b) Na página eletrónica do agrupamento, www.aevid.pt, e na do serviço competente do Ministério da Educação;
- c) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2- O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) A Escola para que é aberto o procedimento concursal;
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no regulamento;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

3- Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral incumbe a sua comissão especializada para elaborar um relatório de avaliação.

4- Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:

- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Vidigueira, com um máximo de 25 páginas A4, tipo de letra Times New Roman, tamanho 12 e espaçamento entre linhas de 1,5, contendo a identificação de problemas, definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico que se propõe realizar durante o mandato;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1- As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso de abertura no Diário da República, enviadas por correio eletrónico para o Conselho Geral (conselho.geral@aevid.pt), entregues nos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Vidigueira, na escola sede a EBI Frei António das Chagas, ou enviados por correio registado com aviso de receção, até ao final do referido prazo.

2- A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Vidigueira (www.aevid.pt) ou nos serviços de administração escolar da escola, acompanhado, para além de outros documentos exigidos no aviso de abertura, pelo *curriculum vitae* e por um projeto de intervenção na Escola.

3- É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do *curriculum*, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento de Escolas de Vidigueira onde decorre o procedimento.

4- No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1-As candidaturas são apreciadas pela comissão especializada designada para o efeito pelo Conselho Geral.

2- Todas as solicitações e notificações aos candidatos serão efetuadas por via eletrónica a partir do endereço referido no artigo 4.º, ponto 1 (conselho.geral@aevid.pt).

3- Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da sua comissão especializada designada para a apreciação das candidaturas.

4-Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.

5-Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

6- A comissão que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:

- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção na Escola;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, previamente convocado por correio eletrónico.

7-A lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, será afixada em local apropriado do Agrupamento e na página eletrónica do mesmo (www.aevid.pt) no prazo máximo de oito dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

8- Após a apreciação dos elementos referidos no número 6, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9-Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

10- Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audiência oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

Artigo 6.º

Eleição

1-Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções presentes na reunião.

2-No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, procede-se de acordo com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do RAG.

Artigo 7.º

Da notificação e homologação dos resultados

- 1- Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao candidato eleito e aos demais candidatos através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
- 2- O resultado da eleição do Diretor será comunicado, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar.
- 3- O Diretor-Geral da Administração Escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 8.º

Tomada de posse

- 1- O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral de Administração Escolar.

Artigo 9.º

Disposições finais

- 1- Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
- 2- A legislação subsidiária é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto- Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
- 3- As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Geral a 04 de abril de 2017

A Presidente do Conselho Geral
Maria Luísa Bатуca Covas Lúcio